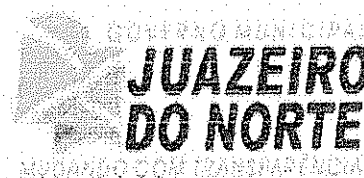




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2924, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o quadriênio 2006/2009 e adota outras providências.

07.10.05
Expedida por: Anelmar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o Plano Plurianual do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o quadriênio 2006 a 2009, que, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, c/c os arts. 125 e 126 da Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único - As diretrizes, objetivos e metas a que se referem este artigo, são as especificadas no anexo que é parte integrante desta lei, observada a seguinte estruturação:

- 1.0 - Premissas do Plano;
- 2.0 - Caracterização do Município;
- 3.0 - Opções Estratégicas, Macroobjetivos e Programas;
- 4.0 - Descrição dos Macroobjetivos;
- 5.0 - Financiamento do Plano;
- 6.0 - Programas;
- 7.0 - Quadro Consolidado dos Recursos.

Art. 2º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2006 a 2009, especificarão as metas anuais da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, compatibilizadas com as estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei, estão orçados segundo os preços vigentes em junho de 2005, e serão atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, de acordo com o que dispuserem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

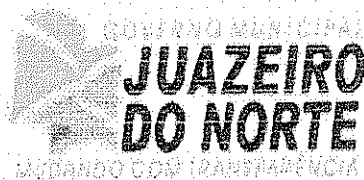
Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas a apreciação e aprovação do Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

- I - As circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e Financeiro;
- II - O processo gradual de reestruturação dos gastos públicos municipais

at
Página 1 de 2



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



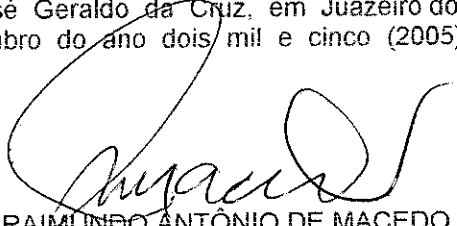
Parágrafo único – Os procedimentos orçamentários anuais, inclusive as emendas apresentadas às propostas orçamentárias dos exercícios de 2006 a 2009, ficarão automaticamente incorporadas ao Plano Plurianual no que se refere às programações dos respectivos exercícios.

Art. 5º - O Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, será executado através dos orçamentos de cada exercício, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005)./////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE